



Lei Municipal n.º 2.133, de 05 de novembro de 2010.

**Autoriza o Município de Juara a instituir
Gratificação Específica de Apoio aos
Agentes Comunitários de Saúde Rural.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a instituir Gratificação Específica de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural, devidamente cadastrados no Programa PACS (Rural) (Programa de Agente Comunitário Saúde) por micro região, nos valores constantes no Anexo I, desta Lei, observando-se ainda os princípios, parâmetros e diretrizes fixadas nesta Lei, notadamente:

I – a implementação do Serviço de Agente Comunitário de Saúde Rural, nos moldes do Programa de Agente Comunitário de Saúde, de forma a proporcionar o incremento direto da oferta dos serviços de saúde às famílias pertencentes à zona rural no território de Juara - MT.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos abrangendo somente os Agentes Comunitários de Saúde da zona rural, devidamente cadastrados no Programa PACS (Rural) (Programa de Agente Comunitário), ambos devidamente comprovado detalhadamente suas funções mediante relatório mensal com ciência de sua chefia imediato, dando ciência à Secretaria Municipal de Administração, observar-se-á os seguintes parâmetros:

I – o caráter específico do apoio financeiro, objetivando a efetividade dos serviços de agentes de saúde junto à zona rural, de forma permanente e contínua;

II – o cumprimento das metas visando atingir a completa interiorização dos serviços de agentes comunitário no município, observando-se a especificidade do meio rural e a sua realidade demográfica e sanitária.

Art. 3º - A Gratificação será paga mensalmente a partir da aprovação desta Lei e término mediante deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Gratificação em hipótese alguma se incorporara ao salário.

Art. 5º - A Gratificação não servirá de base de cálculo para quaisquer parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos no artigo 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Art. 6º - Os recursos financeiros para custeio do Programa de Apoio aos Agentes Comunitário de Saúde da Zona Rural correrão à conta dos recursos financeiros do SUS e da dotação orçamentária abaixo mencionada:

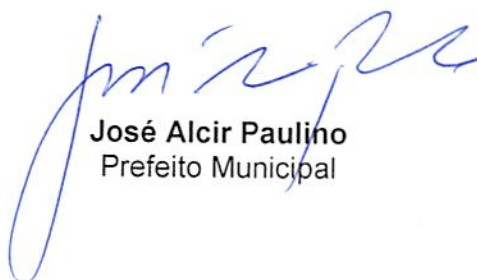
05.002 – Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2010.



José Alcir Paulino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



(Anexo I da Lei Municipal n.º 2.133/2010).

ANEXO I
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO

Cargo	Gratificação em R\$
Agente Comunitário de Saúde (<i>Micro Área 52 - Região Paranorte</i>)	80,00
Agente Comunitário de Saúde (<i>Micro Áreas - 38, 47, 55 e 71 Região Japuranã</i>)	80,00
Agente Comunitário de Saúde (<i>Micro Área - 79 - Região Porta do Céu</i>)	80,00
Agente Comunitário de Saúde (<i>Micro Áreas 26 e 65 - Região do Jaú</i>)	50,00
Agente Comunitário de Saúde (<i>Micro Área 28 - Região Catuaí -</i>)	50,00
Agente Comunitário de Saúde (<i>Micro Áreas 27 e 58 - Região Águas Claras</i>)	50,00
Agente Comunitário de Saúde	50,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



<i>(Micro Áreas 75, 73, 70, 64, 63 e 53 - Pé de Galinha, Linha Paulista, Água Boa, Olaria União, Balsa Rio Arinos e Cazulo)</i>	
Agente Comunitário de Saúde <i>(Micro Área 74 - Banco da Terra)</i>	70,00
Agente Comunitário de Saúde <i>(Micro Área 60 - Região Rio dos Peixes)</i>	70,00